CONTRATO Nº. 014/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.003442/2021-69
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 24, inciso II, Lei 8.666/93

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, SENDO 01(UM) DE 18.000 (DEZOITO MIL) BTUS E 01(UM) DE 30.000 (TRINTA MIL) BTUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E A EMPRESA C.J FREITAS DE SAMPAIO EIRELI – EPP (MICROSERV HOMME OFFICE), NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**, CNPJ 06.554.869/0002-45 com sede e administração nesta capital, na Praça Marechal Deodoro, 860 – Palácio da Cidade, 4º Pav. Centro, CEP 64000-160, por seu titular, Sr. João Henrique de Almeida Sousa, brasileiro, casado, CPF nº 035.809.703-72, RG nº 87.016 SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **C.J FREITAS DE SAMPAIO EIRELI – EPP (MICROSERV HOMME OFFICE)**, inscrita sob O CNPJ: 73.852.873/0002-87, com sede na Rua São João, 967, Bairro Centro, CEP 64.001-360, Teresina-PI, representada neste ato por seu administrador Sr. CLAUDIO JOSE FREITAS DE SAMPAIO FILHO, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.101.978 SSP-PI e do CPF 537.558.983-49, telefone (86) 99981-1561, email: claudio@microserv.com.br, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Aquisição de Material Permanente, tendo em vista o Processo Administrativo nº 00046.003442/2021-69, mediante dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, mediante Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de material permanente: 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, sendo 01 (um) de 18.000 (dezoito mil) btus e outro de 30.000 (trinta mil) btus, conforme especificações e quantidades a seguir relacionadas, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação- SEMPLAN, que passam a integrar este documento, independente de transcrição:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO E-GOVERNE	QUANTIDADE	LOCAL	VALORES
Ar condicionado split de 18.000 btus	28830	01	FINANCEIRO	R$4.689,80
Ar condicionado split de 30.000 btus	30950	01	SEPLUR	R$7.388,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento no valor de R$ 12.078.60 (doze mil, setenta e oito reais e sessenta e nove centavos) será feito em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura;

2.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem erros, serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

2.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária;

2.4 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

2.5 Serão pagos os materiais de consumo efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta;

3.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da: Fonte: 100.1100; Dotação Orçamentária: 04.122.0017.2.018 - Administração da SEMPLAN; Elemento de despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O fornecimento dos aparelhos de ar condicionados objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os materiais permanentes serão solicitados de forma total através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados;

6.2. O aviso de solicitação de material poderá ser feito, via telefone, e-mail ou outro meio eletrônico disponível, a critério do servidor da SEMPLAN designado;

6.2 O material permanente deverá ser entregue no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o aviso de solicitação, nas quantidades e especificações solicitadas, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, localizada na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Bairro Centro, 4º Pavimento, em horário a ser combinado com a Coordenação Administrativa da SEMPLAN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo e disposições do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

8.1 A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Competem à CONTRATANTE:

9.1.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato a ser estabelecido;

9.1.2 Promover o recebimento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;

9.1.3 Emitir nota de empenho especificando os produtos e as quantidades solicitadas, entregando à CONTRATADA ou remetendo ao endereço eletrônico;

9.1.4 Pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado;

9.1.5 Atentar pela boa operação e pelos bons cuidados com os aparelhos, observando para que pessoas não autorizadas ou qualificadas manuseiem;

9.1.6 Prover, à CONTRATADA, a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário;

9.1.7 Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura;

9.1.8 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do equipamento e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante;

9.1.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente designados pela Coordenação Administrativa/SEMPLAN, ou por comissão de recebimento do objeto, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

9.1.10 Rejeitar os equipamentos que não atendam aos requisitos elencados nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

9.1.11 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;

9.1.12 Notificar a empresa, por escrito, sobre a existência de imperfeições, falhas ou irregularidades constante dos equipamentos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.2 Competem à CONTRATADA:

9.2.1 Ressarcir à Administração o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da SEMPLAN ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

9.2.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

9.2.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à SEMPLAN ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

9.2.4 Promover a entrega dos aparelhos contratados, conforme demanda e solicitação do órgão competente, dentro do prazo, local e condições propostas neste termo, sem quaisquer ônus adicionais;

9.2.5 Observar o transporte, seja ele que tipo for às normas adequadas relativas às embalagens, volumes, etc;

9.2.6 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

9.2.7 Observar, rigorosamente, todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste Termo de Referência;

9.2.8 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos na entrega dos objetos ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da SEMPLAN;

9.2.9 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à SEMPLAN em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

9.2.10 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela CONTRATADA, de acordo com o manual de garantia do fabricante;

9.2.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

9.2.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo CONTRATANTE;

9.2.13 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive, com pessoal utilizado no fornecimento do material, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.2.14 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

9.2.15 Manter um representante em contato direto e constante com a CONTRATANTE, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamentos referentes aos Termos de Garantia;

9.2.16 Colocar à disposição da SEMPLAN os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos aparelhos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

9.2.17 Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam as suas obrigações;

9.2.18 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos objetos adquiridos pela CONTRATANTE, sem autorização prévia e expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 À Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação ficam reservadas o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas;

11.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento);

11.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.3.1 Advertência;

11.3.2 Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

11.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.5 Declarações de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.6 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

11.7 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Coordenação Administrativa, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, que será responsável pelo recebimento dos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual;

12.2 A Fiscalização a ser efetivada pela Coordenação mencionada no caput desta cláusula compete, entre outras atribuições:

12.2.1 Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

12.2.2 Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

12.2.3 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

12.2.4 Ordenar à Contratada que reponha os materiais fornecidos em desacordo com o especificado;

12.2.5 Atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

12.2.6 Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, ao Setor de Contratos da SEMPLAN quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na vigência deste instrumento contratual para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

12.1.7 Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando ao Setor de Contratos da SEMPLAN no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o Termo de Referência, as Propostas de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, as Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 24 de setembro de 2021.

João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Contratante

Claudio José Freitas de Sampaio Filho
Empresa C.J Freitas de Sampaio Eireli – EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

Karina de C. Oliveira CPF 023.245.813-35 RG 2293027

Veronica Cavalcante Sales CPF 013.345.633-14 RG 2.284.302-PI

PORTARIA N° 030/2021/GAB/SEMPLAN

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato nº 014/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, sendo 01 (um) de 18.000(dezoito mil) btus e 01 (um) de 30.000(trinta mil) btus para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, e

CONSIDERANDO a maior eficiência na execução dos contratos celebrados pela SEMPLAN,

RESOLVE:

Art. 1° Designar JOSÉ AFRÂNIO DA SILVA DIAS, inscrito sob o CPF: 226.374.433-91 como, Fiscal do Contrato nº 014/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, sendo 01 (um) de 18.000(dezoito mil)btus e 01 (um) de 30.000(trinta mil)btus, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN;

Art. 2° O Fiscal do Contrato n° 014/2021 é responsável por:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato;

II- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do referido Contrato;

III- Diligenciar a regularização de faltas e defeitos observados em relação ao referido Contrato;

IV- Solicitar, em tempo hábil, a adoção de providências aos seus superiores;

V- Observar o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações relativas a Licitações e Contratos.

Art. 3º O Fiscal do referido Contrato exercerá suas atividades enquanto perdurar a vigência do Contrato.

Art. 4º O Fiscal do referido Contrato desempenhará suas atividades sem receber nenhum valor a título de remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 24 de setembro de 2021.

João Henrique de Almeida Sousa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CONTRATANTE